

TERMO DE FOMENTO N°234/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A SOCIEDADE MANTENEDORA DA CORPORAÇÃO MUSICAL VILLA LOBOS

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente PREFEITURA, neste ato, por seu Prefeito NILSON ALCIDES GASPAR, e pela Secretaria Municipal de Cultura, TANIA CASTANHO FERREIRA, brasileira, portadora do RG Nº 15.381.089-0 e do CPF nº 149.198.618-26 e de outro lado a SOCIEDADE MANTENEDORA DA CORPORAÇÃO MUSICAL VILLA LOBOS, sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade publica pela Lei nº 2.405 de 22 de junho de 1988, com sede na Avenida Itororó, nº 285, Bairro Cidade Nova, Cep 13.334-050, neste município, email bandavillalobos@gmail.com.br, 3894-5282, inscrita no CNPJ sob nº 51.281.814/0001-82, neste ato, por seu Presidente JOSÉ ROBERTO EFFORE, portador do RG n°12.549.097-5 e inscrito no CPF sob o n° 963.569.958-15, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº 29000//2018, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de Auxílio Financeiro de até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, constante do Processo Administrativo nº 29000/18 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7092/2019.
- 1.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A ENTIDADE beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município.







1



- 2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.
- 2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à ENTIDADE, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:
- a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelo controle interno do órgão concessor.
- 2.4. Os saldos repassados para a ENTIDADE, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.
- **2.5.** A ENTIDADE deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)., correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 01.06.0113.393.0003.2015.4.4.50.42.00, consignadas no orçamento do exercício de 2019.

A Property of the second



3.2. À ENTIDADE é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A PREFEITURA rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a ENTIDADE deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, aos 19 de março de 2019.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

TANIA CASTANHO FERREIRA

Secretária Municipal de Cultura

JOSÉ ROBERTO EFFORE

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

L

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE

MANTENEDORA DA CORPORAÇÃO MUSICAL VILLA LOBOS

TERMO DE FOMENTO: N°234/19 OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 19 de março de 2019

4



GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo:	Prefeito Municipal
	RG: 18.079.272-6 e CPF: 102.119.548-02
Data de Nascimento:	20/03/69
Endereço residencial	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP Cep
completo:	13333-200
E-mail institucional:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	engnilsongaspar@gmail.com
Telefone(s):	(19) 97165-3315

Assinatura:

RESPONSÁVEĬS QUE ASSINARAM OJJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	TANIA CASTANHO FERREIRA	
Cargo		Secretária Municipal de Cultura	
· ·		RG N° 15.381.089-0	
	:	CPF nº 149.198.618-26	
Data de Nascimento	:	06/07/1967	
Endereço residencial	1:	Rua Uirapuru, n° 259 Jardim Havai Indaiatuba/SP	
E-mail institucional	:	cultura@indaiatuba.sp.gov.br	
E-mail pessoal	:	taniacastanho@uol.com.br	
Telefone(s)	:	19 98137-7057/ 19 3894-2365	

Assinatura

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome	:	JOSÉ ROBERTO EFFORE
Cargo	:	Presidente da OSC
	:	RG nº 12.549.097-5
	:	CPF n° 963.569.958-15
Data de Nascimento	:	25/04/1953
Endereço residencial	:	Rua Joaquim de Paula Leite, 383 Jd. Morumbi - Indaiatuba - SP
E-mail institucional	:	bandavillalobos@gmail.com
E-mail pessoal	:	effore@terra.com.br
Telefone(s)	:	(19)3894-5282

Assinatura:

5



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONCESSOR	\ :	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	N° 44.733.608/0001-09
BENEFICIÁRIO	:	SOCIEDADE MANTENEDORA DA CORPORAÇÃO MUSICAL VILLA LOBOS
CNPJ	:	N° 51.281.814/0001-82
Nº DO TERMO	:	N°234/19
DATA DA ASSINATURA	:	19/03/2019
VIGÊNCIA	:	12 meses
ОВЈЕТО	:	Auxílio Financeiro
VALOR	:	R\$ 15.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 19 de março de 2019

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Assinatura

